



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427315

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1126013-81.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LUCI MARY TENERELLI, é apelado BANCO C6 CONSIGNADO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76362 (Processo Digital)

Apelação nº 1126013-81.2024.8.26.0100

Comarca: São Paulo (14ª Vara Cível do Foro Central Cível)

Apelante: **LUCI MARY TENERELLI**

Apelado: **BANCO C6 CONSIGNADO S/A**

Juiz sentenciante: Baiardo de Brito Pereira Junior

APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - SENTENÇA DE
EXTINÇÃO - RECURSO - POSTERIOR
MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO APELO -
HOMOLOGAÇÃO - ARTIGO 998 DO CPC - RECURSO
NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de apelo tirado contra a r. sentença prolatada de fls. 90/91 (1126011-14.2024.8.26.0100), julgando conjuntamente os processos nº 1126011-14.2024.8.26.0100, 1126014-66.2024.8.26.0100, 1126013-81.2024.8.26.0100 e 1126012-96.2024.8.26.0100, extinguindo-as sem resolução do mérito, indeferida a inicial, condenando a autora ao pagamento das respectivas custas, de relatório adotado.

Nas razões recursais, a autora pede gratuidade, suscita cerceamento de defesa, aduz óbice ao acesso à justiça, invoca a regra de inversão do ônus probatório, pede, assim, a anulação da sentença, aguarda provimento (fls.

54/62).

Recurso tempestivo, sem preparo.

Regularmente processado.

Contrarrazões (fls. 72/79).

Houve remessa.

Pedido de desistência (fls. 109).

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, dispõe o artigo 998 do CPC que “o *recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

o pedido de desistência recursal.

Nessa linha:

AGRAVO INTERNO Recurso interposto contra decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal postulada em agravo de instrumento Pedido de desistência do recurso Nos termos do art. 998 do CPC/2015, a parte recorrente poderá, a qualquer tempo e sem a anuência da recorrida, desistir do recurso Homologação da desistência RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Agravo Interno Cível 2236978-26.2021.8.26.0000; Relator (a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/05/2022; Data de Registro: 31/05/2022)

Apelação. Desistência do recurso. Aplicação do disposto no art. 998 do CPC. Apelante que pode, a qualquer tempo e independentemente da anuência da parte contrária, desistir do recurso. Desistência recursal homologada.

(TJSP; Apelação Cível 1036321-97.2018.8.26.0224; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/05/2022; Data de Registro: 30/05/2022)

Isto posto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator